



(Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.100/2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, para acrescentar a Rota da Cerveja Artesanal.

Art. 1º. O “caput” do art. 1º da Lei nº 9.100, de 28 de novembro de 2018, que institui as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, alterada pela Lei nº 9.652, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) – Rota da Cerveja Artesanal”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instituição das “Rotas Turísticas de Jundiaí”, por meio de projeto de lei de autoria do Vereador Faouaz Taha, constitui um importante apoio ao turismo em nossa cidade, demonstrando a relevância que é dada a esse ramo de atividade que une economia, história, cultura e lazer.

A inclusão de novos roteiros já estava prevista na lei original, dependendo de avaliação técnica especializada. É o que acontecerá neste caso, em que a rota será elaborada em conjunto com profissionais da Prefeitura de Jundiaí, seguindo todos os critérios estabelecidos na lei.

A criação desse novo roteiro, além dos já existentes e oficializados, decorre do fato de que a produção de cerveja artesanal também tem crescido em Jundiaí e região, gerando empregos, renda, oportunidade e fomento ao turismo local, pois essas cervejarias recebem muitos turistas aos finais de semana, e com a rota oficializada será uma forma de valorizar essa produção e incentivar esse tipo de turismo e de identificar quais são essas produtoras contribuindo para a organização desse setor no Município.

Diante do apresentado, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

DANIEL LEMOS

FAOUAZ TAHA

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.652, de 15 de outubro de 2021]**

LEI N.º 9.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas as “**ROTAS TURÍSTICAS DE JUNDIAÍ**”, compostas pelos seguintes roteiros:

I – Rota da Uva;

II – Rota da Cultura Italiana;

III – Rota da Terra Nova;

IV – Rota do Centro Histórico;

V – Rota do Castanho;

VI – Rota do Vinho;

VII – Rota de Contemplação “Mirantes da Cidade”. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.652](#), de 15 de outubro de 2021)*

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiaí abrangem as regiões dos bairros Jundiaí-Mirim, Mato Dentro, Rio Acima, Champirra, Bom Jardim, do Poste, Vale Azul, Horto Florestal, Ivoturucaia, Caxambu, Colônia, Roseira, da Toca, Traviú, Terra Nova, Centro e adjacências.

Art. 2º. A implantação das Rotas Turísticas de Jundiaí observará:

I – identidade visual integrada;

II – sinalização viária e turística padronizada;

III – mobiliário urbano padronizado;

IV – mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência e a todos os públicos;

V – trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.100/2018 – pág. 2)

VI – material promocional impresso e digital identificado, incluindo *folder* específico e mapa turístico;

VII – possibilidade de realização, ao longo das rotas, de manifestações artísticas em locais privados ou públicos, representativas das tradições e da cultura jundiaense.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal